

Advogado com atuação mÃnima no processo nÃo recebe sucumbÃncia

Se os advogados que substituem o ex-procurador da parte nÃo provam nenhum ato relevante no curso de um longo processo judicial nÃo tÃem por que fazerem jus à metade do valor dos honorários de sucumbÃncia. A verba pertence integralmente ao primeiro advogado, que fez todo o trabalho jurÃdico sozinho.

A determinaÃo é da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao manter despacho que negou a divisÃo igualitÃria de honorários de sucumbÃncia pedida pelos atuais procuradores de um processo indenizatÃrio que se arrastou por quase 13 anos numa comarca do interior gaúcho. Com a decisÃo dos desembargadores, foi reconhecido o direito exclusivo da primeira procuradora à totalidade da verba honorÃria sucumbencial. As informaÃes sÃo site *Espaço Vital*.

Meio a meio

Após terem patrocinado a causa durante apenas os oito meses anteriores ao trÃnsito em julgado, os novos procuradores se sentiram no direito de reivindicar 50% da verba. Sustentam terem atuado no julgamento do Recurso Especial e na fase de cumprimento de sentenãa. Ainda: sua atuaÃo teria sido “determinante” para a confecÃo de cÃculo mais favorÃvel na fase de cumprimento de sentenãa da aÃo indenizatÃria.

O juízo de origem negou o pedido. “A questÃo envolvendo os honorários de sucumbÃncia, à luz do artigo 85, parÃgrafo 14 do CPC, ou artigo 23 da Lei 8.906/1994, sÃo de titularidade da advogada que foi desconstituída após o julgamento no 2º Grau da jurisdiÃo”, registra o despacho, o que suscitou a interposiÃo de recurso no Tribunal de Justiça.

A desembargadora Ana Lúcia Rebout, relatora, observou que, embora tenha sido manejado em nome da parte que venceu a aÃo indenizatÃria, o recurso é de interesse exclusivo dos atuais procuradores, mostrando-se “estarecida” com o pedido de divisÃo pela metade. Afinal, apurou, os requerentes nÃo comprovaram qualquer ato processual pertinente à defesa dos interesses da autora na fase de conhecimento.

“Inadmissível que os atuais procuradores abocanhem 50% dos louros obtidos pela advogada que batalhou por mais de doze anos a procedÃncia dos pedidos da autora – principalmente durante a fase mais árdua do processo, que é o trÃmite no primeiro grau de jurisdiÃo –, alcanãando, aliás, substancial êxito no processo e fazendo jus ao arbitramento de verba honorÃria no percentual máxmo previsto na legislaÃo processual”, expressou no voto, que foi seguido á unanimidade no colegiado.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão modificado.

Processo 70073509374

Autores: RedaÃo ConJur